

venda de combustível ou de gás liquefeito de petróleo – GLP infrator e à distribuidora a que se encontre vinculado.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo, e , em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do estabelecimento.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores brasileiros de combustíveis e do chamado gás de cozinha o GLP, geralmente não têm um perfeito conhecimento de tudo o quanto estão pagando quando compram um litro de combustível ou um botijão de gás. É importante para o amadurecimento do consumidor brasileiro que se dê, sempre, a maior transparência possível à real composição do preço final do produto.

Na questão dos combustíveis, em especial, é possível observar verdadeiras batalhas na propaganda e na mídia, responsabilizando um ou outro setor pelo elevado custo dos produtos. A medida que se pretende adotar visa, então, a permitir que o consumidor verifique com clareza, a seu próprio juízo, quanto, em valores monetários e percentuais, cada elo da cadeia formadora do preço final está a levar de cada litro de gasolina, álcool ou diesel ou a cada botijão do gás de cozinha que ele consome.

Esta clareza permitirá ao consumidor escolher não só a qualidade e a marca do produto a ser consumido, mas também as menores margens de lucro que compõem o preço.

Por fim, para que a nova normatização atinja a eficácia integral que se espera, é indispensável a penalização severa aos faltosos, no caso multa (duplicada na reincidência) e fechamento do estabelecimento, por ocasião de um terceiro descumprimento, conforme se estabelece no artigo segundo e parágrafo do presente Projeto de Lei.

A observância desta lei, permitirá também um controle mais efetivo por parte da sociedade e dos órgãos de defesa do consumidor sobre a formação de cartel, uma tendência deste setor, conforme denúncias sistemáticas na mídia.

Em razão da relevância dos objetivos propostos, conto com o apoio de todos os ilustres parlamentares, para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LUIZ BASSUMA
PT-BA